



## **RESOLUÇÃO Nº. 036/2002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986; 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996; pelo disposto nos Decretos n.º 2376, de 28 de julho de 2.000 e 4.447, de 12 de julho de 2001; após deliberação em Plenário, nesta data, e considerando:

- I. a Resolução nº 309/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em especial o contido no parágrafo 3º, de seu Artigo 1º;
- II. os objetivos da Câmara Temática criada através da Resolução 023/2002-CEMA e modificada através das Resoluções 028/2002-CEMA e 033/2002-CEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar os objetivos da Câmara Temática criada através da Resolução 023/2002-CEMA, encarregando-a e aos seus membros de acompanhar a elaboração, pelo Instituto Ambiental do Paraná, do Plano Estadual de Conservação e Uso para o Ecossistema da Floresta Ombrófila Mista – Floresta com Araucária do Paraná.

Art 2º - A Câmara Temática objeto desta Resolução terá, consideradas as disposições e exigências contidas na Resolução nº 309/2002 do CONAMA, o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização do relato referente a esta atividade, contados a partir do encaminhamento oficial à mesma do Plano Estadual de Conservação e Uso para o Ecossistema da Floresta Ombrófila Mista, pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO**  
**Secretário de Estado do Meio ambiente e Recursos Hídricos e**  
**Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA**